

A SENTENÇA ARBITRAL

Introdução: Sentença Arbitral

- ▶ **Definitiva** (decide o conflito, apreciando o mérito)
 - Condenatória;
 - Constitutiva;
 - Declaratória.
- ▶ **Terminativa** (finda o procedimento, mas a controvérsia persiste p.ex.: reconhece a nulidade da convenção arbitral)
- ▶ **Homologatória** de acordo alcançado pelas partes

Introdução: Sentença Arbitral

- ▶ Equivalência à sentença judicial. Sentença nacional que independe de homologação pelo Poder Judiciário (LA, art. 31).
- ▶ Título executivo judicial (CPC, art. 515, VII)
- ▶ Cumprimento de sentença a ser exigido no Poder Judiciário (CPC, art. 516, III)

Sentença Arbitral: Prazo

- ▶ LA, art. 23. “A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convenicionado, o prazo para apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.”
- ▶ Prorrogação convencional do prazo (LA, art.23, §2º)
- ▶ Câmaras normalmente adotam a apresentação das Alegações Finais como termo inicial de cômputo do prazo

Sentença Arbitral: Prazo

- ▶ LA, art. 32, VII – nulidade da sentença arbitral proferida fora do prazo, desde que a parte notifique o árbitro, ou presidente do tribunal arbitral concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para prolatar a sentença. (LA, art. 12, III)
- ▶ Condição para que a parte pleiteie, no Judiciário, a nulidade da sentença arbitral proferida fora do prazo. Aplicação restrita à parte que notificou o árbitro, ou tribunal, nos termos do art. 12, III, LA.

Sentença Arbitral: Requisitos

▶ LA, arts. 24 e 26

- **Documento escrito**;
- **Relatório**, nome das partes e resumo do litígio;
- **Fundamentos** da decisão, análise das questões de fato e de direito e informação se o julgamento for por equidade;
- **Dispositivo**, resolução das questões submetidas e prazo para cumprimento das determinações; e
- **Data e local** em que a sentença foi proferida.

Sentença Arbitral: Requisitos

- ▶ **Dispositivo** – congruência entre os pedidos das partes e o decidido pelo árbitro, ou tribunal arbitral. Vícios já conhecidos em relação às decisões judiciais: decisão *ultra, citra* ou *extra petita*.
- ▶ **Fundamentação** – exigência legal (LA, art. 26, II) e Constitucional (CF, art.93, IX)
- ▶ **Local e data** – Importância do local para se determinar se a sentença é nacional, ou estrangeira (homologação no STJ). A sede também vincula a lei processual aplicável e legítima intervenção, se for o caso, do Judiciário do local escolhido.

Sentença Arbitral: Pedido de Esclarecimento

- ▶ LA, art. 30, I e II (5 dias da comunicação, ou outro prazo convencionado pelas partes)
- ▶ Correção de **erro material**;
- ▶ Esclarecimentos sobre **obscuridade, dúvida ou contradição**;
- ▶ Prazo de 10 (dez) dias para decisão (parágrafo único do artigo 30, LA).

Sentença Arbitral Parcial

- ▶ Julgamento por etapas. Discussões anteriores à Lei nº 13.129/15, que acabou por excluir o inciso V do artigo 32 e incluir o §1º ao art. 23 da LA;
- ▶ Já havia previsão em regulamentos de inúmeras instituições arbitrais, antes mesmo da Lei nº 13.129/15;
- ▶ Utilidade e pertinência (temporal e financeira);

Sentença Arbitral Parcial

- ▶ Peculiaridade. Prazo para ação anulatória é de 90 (dias) da comunicação da sentença parcial. (STJ, RESP 1.519.041)
- ▶ **Sentença arbitral parcial** não é sentença incompleta, é decisão que aprecia alguns aspectos normalmente prejudiciais à análise do mérito, por questões de economia procedimental.

Sentença Arbitral: Complementação

- ▶ LA, art. 34, §4º - ação de complementação de sentença arbitral. Inclusão pela Lei nº 13.129/15.
- ▶ Prazo? LA não menciona. 90 (noventa) dias.
- ▶ Condição de procedibilidade: prévia oposição de pedido de esclarecimentos.
- ▶ Quem deve complementar? Judiciário ou ao árbitro?

Sentença Arbitral: Casuísticas

- ▶ **Eficácia** da sentença arbitral: A sentença arbitral é hábil para inscrição, arquivamento, anotação ou averbação em órgãos de registro público, independentemente de providência do Judiciário.
- ▶ **Prazo** para cumprimento da sentença: LA, art. 26, III. Árbitro poderá fixar prazo para cumprimento da determinação constante da sentença e a decisão somente será exequível após vencido esse prazo.

Sentença Arbitral: Casuísticas

- ▶ Por convenção arbitral ou acordo podem as partes autorizar o árbitro a impor **multa pelo descumprimento da determinação** constante da sentença, sanção essa que independe da multa do art. 523, § 1º, do CPC.
- ▶ Outras medidas ‘coercitivas’ para cumprimento da sentença arbitral. Medidas de constrangimento, desconfiança dos demais *players* do mercado.

Sentença Arbitral: Casuísticas

- ▶ BMF/BOVESPA, no âmbito da Câmara de Arbitragem do Mercado, restringe a atuação da empresa vencida que não cumpriu sentença arbitral espontaneamente.
- ▶ Regulamento da CCBC permite a divulgação do desrespeito à decisão “*a outras instituições arbitrais e às câmaras de comércio ou entidades análogas, no País ou no exterior*” (CCBC, art. 11.2)

FIM

MUITO OBRIGADO